

PUBLICADO

Extrema, 02 / 04 / 24

LEI Nº. 4.963

DE 02 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores que especifica, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Extrema, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal da servidora, **Elza Cardoso Pinto Borges**, portadora do CPF nº. 903.***.***-6, referente ao período de abril de 1998 a outubro do mesmo ano, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal da servidora, **Janete Gonçalves dos Reis Mateos**, portadora do CPF nº. 128.***.***-8, referente ao período de fevereiro de 1998 a dezembro do mesmo ano, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal da servidora, **Marcia Maria Almeida Martin**, portadora do CPF nº. 053.***.***-2, referente ao período de fevereiro do ano 2000, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal da servidora, **Patrícia da Silva Gemme**, portadora do CPF nº. 760.***.***-9, referente ao período de fevereiro de 1998 a dezembro do mesmo ano, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal da servidora, **Rosemary Martin**,

portadora do CPF nº. 188.***.***-1, referente ao período de agosto, setembro e dezembro de 1993, bem como, outubro e novembro de 1999, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal da servidora, **Silmara Oliveira de Almeida**, portadora do CPF nº. 025.***.***-9, referente ao período de outubro de 1994 a agosto de 1995, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal da servidora, **Venice Iraty Ferreira**, portadora do CPF nº. 004.***.***-5, referente ao período de junho de 1997 a dezembro de 1998, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal do servidor, **Carlos Benedito de Medeiros Ramos**, portador do CPF nº. 412.***.***-5, referente ao período de junho de 1997 a março de 1999, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal da servidora, **Darcy Olivotti de Moraes**, portadora do CPF nº. 788.***.***-2, referente ao período de dezembro de 1998, janeiro e fevereiro de 1999 e fevereiro de 2000, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2024.**

João Batista da Silva
Prefeito Municipal